

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 97/95 AP. Proc. 14ª DE/Capital nº
210/63/814/95
INTERESSADO : Marco Aurélio de Hollanda
ASSUNTO : Recurso contra avaliação final -EEPSG
"Alberto Levy"
RELATOR : Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
PARECER CEE Nº : 239/95 - CLN - Aprovado em 12-04-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Marco Aurélio de Hollanda, aluno da EEPSG "Alberto Levy" - Capital, não se conformando com a decisão que manteve sua retenção na 3ª série do 2º grau, em 1994, recorre a este Conselho.

1.2 APRECIÇÃO

1.2.1 Analisando o expediente não se constata a existência de ilegalidade manifesta no processo de avaliação.

2. CONCLUSÃO

Não se acolhe o recurso de Marco Aurélio de Hollanda, contra a sua retenção na 3ª série do 2º grau da EEPSG "Alberto Levy", 14ª DE da Capital, em 1994, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 14 de março de 1995

a) João Gualberto de Carvalho Meneses
Relator

PROCESSO CEE N° 97/95

PARECER CEE N° 239/95

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Francisco Aparecido Cordão e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 22 de março de 1995

***a) Cons João Gualberto de Carvalho Meneses
no exercício da Presidência***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1995.

***a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente***